SECRETARIA GERAL DO EXERCITO/MEX/DF

Ata de Registro de Preços 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	160090-SECRETARIA GERAL DO EXERCITO/MEX/DF	ANDERSON SALES LIMA	10/08/2026 11:19 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64691.004954/2026-81

RASCUNHO

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n°64691.004954/2026-81

Ata de Registro de Preços nº **XX/2026**

O Comando do Exército, através da Secretaria-Geral do Exército, com sede no Setor Militar Urbano, S/N, Quartel General do Exército Bloco “A”, Bairro: Plano Piloto, na cidade de Brasília/DF , CEP 70310500, neste ato representadopelo Coronel R1 Enilson Caldas Gomes, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 64/2026, de 30 demarço de 2026, publicada no Boletim Interno da Secretaria-Geral do Exército nr 30 de 31 de março de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, publicada no XX de XX/XX/2026, processo administrativo n.º 64691.004954/2026-81, RESOLVE registraros preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação 53/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de itens para cerimonial militar e eventos protocolares de caráter institucional da Secretaria-Geral do Exército - SGEx, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento e seus anexos. especificados nos itens ***(XXXXXXXXXXXXX)*** do Termo de Referência, anexo *I* do *edital de licitação* n.º *53/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Madeira avermelhada natural, tipo muirapiranga (Pau-brasil 1 Falso), para montagem de bastão de Comando, encerado na Unidade 200 cor natural vermelha, de forma cônica com 500 mm de Comprimento e 20 mm de diâmetro no início, terminado em ponta de 10 mm, tendo ao longo quatro nos, torneados na própria madeira, de 10 mm cada, intervalo de 1 mm, a partir de 25 mm de distância do terminal castão em metal.	Unidade	100	10	xxxxx	xxxxx
2	Estojo para Bastão de Comando medindo 56 cm (C) x 10 cm (L) x 6 cm (A), rebaixe de 50 cm, na cor externa preto e na parte interna forrado em percaline preto.	Unidade	100	10	xxxxx	xxxxx
3	Castão em metal dourado (ponteira) formato cônica medindo 70 mm de comprimento: na sua parte superior (fechada) medindo 20 mm de diâmetro. na sua parte inferior (aberta) medindo 18 mm de diâmetro, com a espessura do anel de encaixe 1 mm banhada em ouro 2 micros e polida.	Unidade	150	10	xxxx	xxxxx
4	Biqueira em metal dourado, formato cônico, medindo 32 mm de comprimento, na parte inferior (fechada) mede 10 mm de diâmetro e na parte superior (aberta) mede 11 mm de diâmetro, com a espessura do anel	Unidade	150	10	xxxxx	xxxxx

RASCUNHO

	de encaixe 1 mm, banhada em ouro 2 micros e polida.					
5	Insignia metálica de Oficial General, estampado em latão, em miniatura para aplicação no bastão de comando, são armadas em peça única cromada, em relevo, sendo que as cores verde, amarela e azul, no interior do símbolo do Exército, são esmaltadas. As insígnias deverão ser côncavas, para fácil aplicação no bastão de comando. Altura 35 mm para Marechal e Oficial General de 4 (quatro) estrelas e largura de 20 mm, para Oficiais Generais de 3 (Ires) e 2 (duas) estrelas, altura de 30 mm e largura de 20 mm.	Unidade	200	10	xxxxx	xxxxx
6	1 – **Prato** em Estanho 29 cm: Descrição do produto: - Prato de Liga Pewter; - 93,5% Estanho (8n), 1,5% Cobre (Cu) e 5% Antimônio (8b); - Produzido artesanalmente: Após a fundição em uma forma de ferro fundido, do qual é o modelo, o prato será desbastado (torneado) manualmente nos dois lados, polido para acabamento desejado. Diâmetro: 29 cm Peso: 1,080 kg Espessura: 2,5 mm Borda lateral: 3,5 cm Área reta de 22 cm de diâmetro (área útil para gravação). Presilha na parte de trás para fixação, de 2 cm de largura e 3,5 cm de altura.	Unidade	50	5	xxxxx	xxxxx

RASCUNHO

	2 – **Estojo** para acondicionamento revestido em percaline, incluso. - Sistema de abrir e fechar, sendo possível colocar o prato e o suporte no ângulo desejado. 3 – **Suporte** para prato de Liga Pewter; - Medidas: Altura: 19,50 cm Largura: 11,5 cm Peso: 0,200 9 Espessura: 3 mm						
7	Miniatura Concha Acústica – Troféu curvo termo moldado em corian colado em peça de acrílico. Corpo 1: medindo 10,8 cm x 25,3 cm com espessura de 2 mm, na cor crista I. Placa sobre posta com espessura de 10 mm medindo 10 cm x 25,3 cm plaquinha em latão medindo 6,0 x 2,5 cm com banho de prata de lei envernizada, bordas douradas trabalhada estampada, com 4 (quatro) suportes em silicone para sustentação. Corpo 2: medindo 22,5 cm lado direito 5 cm e lado esquerdo 6,5 cm com espessura de 3 mm, na cor cinza. Corpo3: medindo altura 3,5 cm x 3 cm e 1 cm de largura, na cor cinza. Corpo 4: medindo 1 cm x 2 cm x 13 cm, espessura de 10 mm da cor cristal e com símbolo do exército em resina 1,3 cm x 2 cm. Acondicionando em caixa de papel especial verde-escuro e tampa amarela clara personalizada em verde 0 símbolo do exército e sigla do	Unidade	30	10	xxxxx	xxxxx	

RASCUNHO

	Gabinete do Exército e as siglas EB desenhada.					
8	Display em material acrílico cristal 10 mm de espessura, medindo 14x10cm, dobra com 5 cm, com impressão UV colorida no verso, com 04 borrachas de silicone para apoio na base.	Unidade	50	10	xxxxx	xxxxx
9	Pasta de referência elogiosa - Pasta para acondicionamento de Referência Elogiosa, produzida com revestimento externo em Vulcapel (ou similar) na cor verde-oliva, estrutura em papelão 20 mm, lombada de 2 cm. No centro interno suporte fixado com 2 rebites com 2 parafusos de metal de 15 mm, com 4 furos para fixação de 4 envelopes de polietileno medindo 24x30cm com 0,15m de espessura. Acabamento interno em papel duplex 250grs branco colado em cola PVA com 4 cantoneiras em fita de cetim de 7 mm, colocados apenas na capa e contracapa. Gravação dourada em Hot-Stamping na capa externa de símbolo da SGEx – Secretaria-Geral do Exército – Referência Elogiosa. Dimensões: fechada 31,5x25cm e aberta 51x31,5cm.	Unidade	30	10	xxxxx	xxxxx
	Pasta Carta Patente em couro sintético - Pasta para acondicionamento de Carta Patente, produzida em courotan na cor preta, estrutura em papelão 20mm, acolchoada com espuma de 5mm, na parte					

RASCUNHO

10	externa – frente e verso, costurada em todo o seu contorno com linha da mesma cor da pasta. No centro interno 3 envelopes de PVC cristal, costurado na pasta, medindo 23x30cm, com 0,30m de espessura, semi rígido com pó. Gravação dourada em Hot-Stamping dourado na frente com os dizeres "CARTA PATENTE" e Brasão da República, além da gravação posterior à confecção, do posto e nome completo do militar, com duas cantoneiras de metal douradas na capa. Dimensões: fechada 31,7 x23,5cm e aberta 31,7x47, 5cm.	Unidade	100	10	xxxxx	xxxxx
11	Pasta Porta-Síntese – Pasta produzida com revestimento externo em Vulcapel (ou similar) na cor verde-oliva, estrutura em papelão 20 mm, lombada de 2 cm. Acabamento interno em papel duplex 250grs branco colado em cola PVA com 4 cantoneiras em fita de cetim de 7 mm, colocados apenas na capa e contracapa. Folha de papel vegetal 90/95gr presa ao centro da pasta, medindo 29x21cm. Dimensões: fechada 30x22cm e aberta 44,5 x30cm.	Unidade	40	10	xxxxx	xxxxx
12	Flores individuais – BOTÃO DE ROSA – Rosa, Cor: a ser definida pela Administração, Características Adicionais: Frescas, e com embalagem para proteção.	Unidade	100	10	xxxxx	xxxxx

RASCUNHO

13	BUQUET de rosas ou flores, com 12 unidades e cores a serem definidas pelo contratante.	Unidade	25	1	xxxxx	xxxxx
14	Corbélia – COROA DE FLORES Espécie: Flores Da Época, Cor: Variada, Características Adicionais: Coroa Com 1 m De Diâmetro, Quantidade: Mix De Flores Diversas,	Unidade	10	1	xxxxx	xxxxx
15	Envelope A6 Sem Impressão – Offset 180 Gr16,5x11,5 (fechado)	Unidade	1000	100	xxxxx	xxxxx
16	Cartão A5 – Vergê 180 Sem Impressão (21x15)	Unidade	500	100	xxxxx	xxxxx
17	Cartão A6 10x15cm, branco, em Papel Couchê – 170 g	Unidade	1000	100	xxxxx	xxxxx
18	Papel Couchê Fosco 170g, A4, Branco	Unidade	1000	100	xxxxx	xxxxx

RASCUNHO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
xx	xx	xx	xx
xx	xx	xx	xx
xx	xx	xx	xx

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

RASCUNHO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante não oferecer na proposta o quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

RASCUNHO

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

RASCUNHO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

RASCUNHO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

RASCUNHO

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RASCUNHO

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

RASCUNHO

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ENILSON CALDAS GOMES

Autoridade competente